



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil de placas alusivas ao incentivo à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, a divulgação do serviço Disque Denúncia 100 de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nos seguintes estabelecimentos:

- I — escolas, públicas e privadas, bem como as demais instituições pedagógicas;
- II — empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- III — empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos;
- IV — empresas de serviços e alimentação para eventos e recepções (*buffet* infantil);
- V — parques de diversão e temáticos;
- VI — hospitais, clínicas, consultórios e outros estabelecimentos de saúde cujo atendimento seja voltado ao público infanto-juvenil.

*Parágrafo único.* A divulgação do Disque Denúncia 100, nos locais estabelecidos no *caput* deste artigo, deverá ser feita de forma atrativa e didática para crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia 100 e do Plantão do Conselho Tutelar, por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso e de visualização nítida, de fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 3º** O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:


- I — Advertência;
- II — Multa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Teresina, 24 de maio de 2022.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**  
1º Secretária

  
**Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**  
2º Secretário